



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)

NOTA INFORMATIVA CPEX Nº 001/2022 – CONTRACHEQUE AJUSTADO

1. FINALIDADE

A presente Nota Informativa tem por finalidade regular os procedimentos para a adoção da nova metodologia de ajuste de contas, no âmbito do SIAPPES, com o apoio do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC).

2. OBJETIVOS

- a. divulgar a nova metodologia para o ajuste de contas decorrente de óbito, aplicável, no que couber, a outros processos de cessação de direito remuneratório.
- b. amenizar o problema da falta ou retardo da comunicação do óbito à administração militar, mediante consulta aos relatórios do SIRC.
- c. reduzir o estoque de pendências de ajuste de contas nas Órgãos Pagadores (OP).
- d. reduzir o risco de dano ao erário.
- e. estabelecer regras para a operação do "Módulo de Contracheque Ajustado" no SISBR.

3. REFERÊNCIAS

- Lei nº 3.765/1960 (Dispõe sobre as pensões militares).
- Lei nº 6.015/1973 (Dispõe sobre os registros públicos).
- Lei Nr 6.880, de 09 Dez 80 (Estatuto dos Militares).
- Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- Lei nº 13.709/ 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).
- Decreto nº 9.929/ 2019 (Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC).
- Cadernos de Orientação aos Agentes da Administração/CPEX (Nº 4 e Nº 11).

4. INFORMAÇÕES RELEVANTES

a. Em recente estudo realizado por um grupo de trabalho (GT) conduzido pelo CPEX, com a participação do CCIEx e da DCIPAS, foi identificado um considerável estoque de processos de ajuste de contas pendentes junto aos OP. Essas pendências, ao se perpetuarem no tempo, invariavelmente, acabam impactando o SISADE e relatório de indícios do TCU. Por outro lado, quando incorrem em despesas de exercício anterior (EA), afetam os limites do orçamento com pessoal no âmbito do Exército, além de aumentar a demanda de processos que poderiam ser evitados nos OP.

b. Nesse contexto, o CPEX identificou alguns riscos associados aos processos de ajuste de contas, dentre eles o fato de o modelo vigente estar dissociado do SIAPPES, vale dizer, os cálculos dos valores a pagar e a restituir são realizados manualmente.

c. Como solução ao problema apresentado, o CPEX desenvolveu uma nova metodologia para facilitar o ajuste de contas, cuja premissa é fazer o ajuste no próprio SIAPPES, automaticamente, durante as corridas normais de pagamento ou, residualmente, no mesmo movimento dos pedidos de suspensão de pagamento no SISBR.

d. A nova metodologia tem como regra o conceito de **contracheque ajustado**, que nada mais é do que gerar, ao final do processamento definitivo da Folha de Pagamento, um contracheque já liquidado com os débitos e/ou créditos pendentes junto ao órgão pagador de origem, permitindo a remessa aos bancos do valor líquido já ajustado.

e. Nos casos de cessação de direito remuneratório por óbito, tem sido recorrente a falta ou retardo da comunicação do fato gerador à administração militar. No intuito de amenizar esse problema, o CPEX obteve acesso à plataforma do SIRC, estando em condições de produzir relatórios de óbitos, diariamente, comparando-o com corrida de pagamento mais atual já processada. Ou seja, o risco da falta ou retardo da comunicação do óbito será mitigado, uma vez que esta comunicação se dará fictamente, mediante simples consulta diária do órgão pagador aos citados relatórios.

5. CONCEITOS

a. Cessação de Direito Remuneratório: é a interrupção do pagamento, em decorrência de um fato gerador (óbito, decisão judicial, extinção de pensão, pensão terminal, maioridade etc.). A cessação do direito remuneratório gera, invariavelmente, a necessidade de um ajuste de contas.

b. Ajuste de Contas: pode ser entendido como a liquidação de débitos e/ou créditos pendentes junto ao órgão pagador de origem.

c. Suspensão: é o ato administrativo de impedir o recebimento de valores integrais relativos a remuneração, provento ou pensão, podendo gerar um contracheque ajustado, mediante pedido da UG exercido antes do processamento definitivo da Folha de Pagamento.

d. Bloqueio: similar ao ato de suspensão, porém, ocorre após o processamento definitivo da Folha de Pagamento, para evitar o crédito de qualquer valor na conta do favorecido, neste procedimento é necessária a confecção de um processo de ajuste de contas.

e. Reversão Bancária: é o ato de a instituição bancária, nos casos de óbito ou decisão judicial expressa para tal, restituir ao CPEX os valores que por algum motivo foram creditados indevidamente em conta corrente.

f. Sistema Nacional de Informações de Registro Civil: o SIRC é uma base de dados do governo federal desenvolvida e hospedada pela Dataprev (em substituição ao antigo SISOBI), que possibilita receber todas as informações de registros civis de pessoas naturais em nível nacional. Os dados civis ficam protegidos e são recuperáveis.

g. Sistema de Suspensão, Bloqueio e Reversão: o SISBR é uma ferramenta de TI, disponível na área de acesso restrito na intranet do CPEX, destinada às solicitações e ao acompanhamento dos pedidos de suspensão, bloqueio e reversão de pagamento, decorrentes de eventos de cessação de direito remuneratório.

h. Módulo de Contracheque Ajustado: funcionalidade agregada a solicitação de suspensão do SISBR, associado às informações de óbito, e que permite promover os saques proporcionais decorrentes da cessação de direito remuneratório, no mesmo movimento do pedido de suspensão.

6. REGRAS

a. O órgão pagador deverá consultar, a cada corrida de pagamento, na área exclusiva da UA, os relatórios de crítica de pagamento oriundos do SIRC, em especial, o relatório de óbitos aguardando processamento, cujas informações extraídas do SIRC são tratadas previamente pelo CPEX. A comunicação do óbito por meio desse relatório não invalida outros meios de informação ao alcance do órgão pagador.

b. Após a confirmação do óbito, o órgão pagador deverá adotar as providências para a cessação do direito remuneratório. O ajuste de contas propriamente dito, tanto quanto possível, deverá ocorrer durante o processamento normal da Folha de Pagamento (1ª ou 2ª corrida de pagamento) ou, residualmente, no mesmo movimento do pedido de suspensão no SISBR, produzindo ao final um contracheque ajustado.

c. O pedido de bloqueio de pagamento deverá ficar restrito ao caso em que não for possível processar o contracheque ajustado. Nessa situação, não será possível a confecção do contracheque ajustado.

d. O órgão pagador não deverá retardar, intencionalmente, as providências de cessação do direito remuneratório, no intuito de fazer o ajuste de contas em cima da pensão instituída posteriormente, compensando valores.

e. O contracheque ajustado possibilitará ao CPEX remeter para os bancos os arquivos de pagamento com as despesas e receitas já liquidadas.

f. As ações para impedir o recebimento de valores integrais indevidos serão úteis se ocorrerem antes da geração do contracheque definitivo. Assim, tanto quanto possível, prefere-se em ordem de prioridade, as correções nas 1ª e 2ª corridas de pagamento, e em seguida a suspensão pelo SISBR.

g. Os procedimentos de ajuste de contas tardios geram uma série de atos administrativos evitáveis, tais como: solicitação de bloqueio, reversão bancária, ajuste de contas fora do SIAPPES, etc. Além disso, há risco de falhas na comunicação junto às instituições bancárias, vindo a prejudicar o interessado (no caso de receitas pendentes) ou gerar dano ao erário (no caso de despesas pendentes).

h. Os CGCFEx deverão acompanhar os relatório de óbitos derivados do SIRC, em especial o que indica os óbitos aguardando processamento, na sua área de jurisdição e agir no sentido de compulsar as OP a promoverem o ajuste de contas no mesmo mês em que ocorrer o fato gerador, não deixando para o mês seguinte.

7. METODOLOGIA

a. Se a confirmação do óbito ocorrer durante as corridas normais de pagamento, o órgão pagador deverá proceder aos lançamentos dos saques proporcionais, com base na data de cessação de direito remuneratório (dia do óbito ou dia anterior ao óbito, dependendo do caso), por meio de FAP DIGITAL. O efeito final desejado é gerar um contracheque ajustado já com o valor liquidado (soldo proporcional, 13º proporcional, IRRF etc.).

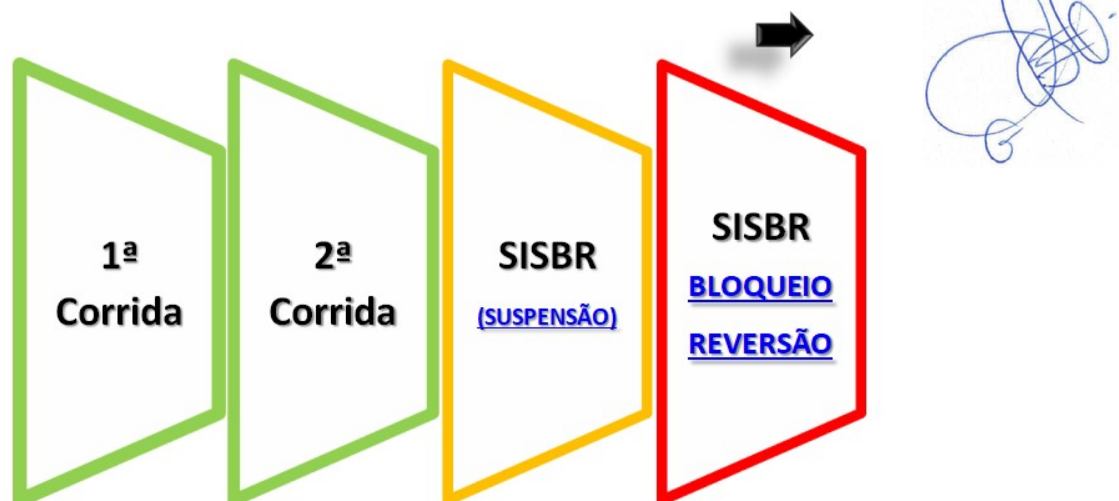
b. Se a confirmação do óbito ocorrer após as corridas normais de pagamento e antes do fechamento definitivo da Folha de Pagamento, o órgão pagador deverá proceder aos lançamentos dos saques proporcionais, via solicitação de suspensão de pagamento no SISBR, utilizando o **módulo de contracheque ajustado**, (este módulo possibilitará o saque proporcional de 13º e inclusão de data-limite para o pagamentos dos valores proporcionais no mês do óbito).

c. Os óbitos ocorridos ou processados após a corrida definitiva serão objetos de pedido de bloqueio no SISBR, conforme o cronograma mensal do CPEX, não sendo possível, nessa hipótese, fazer o contracheque ajustado.

d. Na iminência do fechamento do mês, o CPEX poderá, residualmente e em complemento às ações já realizadas pelos OP, suspender ou bloquear o pagamento de pessoas identificadas na plataforma do SIRC que não tiveram seus pagamentos ajustados na 1ª ou 2ª corridas, suspensos ou bloqueados pelo órgão pagador de origem.

e. Para todas as solicitações de bloqueio ou reversão bancária, caberá aos OP a atribuição de realizar a exclusão de Folha de Pagamento e montagem de processo de ajuste de contas, de acordo com o previsto no Caderno de Orientação aos Agentes da Administração/CPEX Nº 4.

8. OPERACIONALIDADE DO CONTRACHEQUE AJUSTADO



a. fase verde - OP

- os OP, acessando o relatório SIRC, devem realizar os **lançamentos no FAP** com base nos registros de óbito de seus vinculados para processamento na **1ª e 2ª corridas de pagamento**, gerando o CC Ajustado.

b. fase amarela - OP

- os OP realizam as **solicitações de suspensão de pagamento no SISBR**, gerando o CC Ajustado, ou exclusão da Folha de Pagamento para os casos de óbitos de meses anteriores.

c. fase vermelha - OP

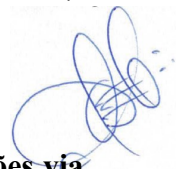
1) aos OP caberá o trabalho de analisar as informações inconsistentes de óbito oriundas do cruzamento entre o SIRC e SIAPPES/SIPPES, não tratadas pelo CPEX na suspensão complementar, bem como as novas informações que surgiram entre o processamento da corrida de Controle de Qualidade e encerramento da solicitação de bloqueio de pagamento feita pelos OP no SISBR, para que sejam realizadas as **solicitações de bloqueio de pagamento**; e

2) aos OP caberá o trabalho de analisar as informações inconsistentes de óbito oriundas da coincidência entre o SIRC e SIAPPES/SIPPES que não foram tratadas pelo CPEX, bem como as informações de óbito que por algum motivo o “de cujus” tenha recebido ou receberá indevidamente o crédito em conta corrente referente a pagamento integral para que sejam realizadas as **solicitações de Reversão Bancária no SISBR**; e

d. fase vermelha - CPEX

1) o CPEX realiza os lançamentos de suspensão de pagamento no SISBR, de forma complementar ao trabalho feito pelos OP, para os óbitos que possuam informações com nível de coincidência plena entre o SIRC e SIAPPES/SIPPES, para os novos lançamentos ocorridos entre o encerramento da solicitação de suspensão de pagamento feita pelos OP no SISBR e o processamento da corrida de Controle de Qualidade, gerando o CC Ajustado, ou exclusão da Folha de Pagamento para os casos de óbitos de meses anteriores; e

2) o CPEX realiza a solicitação de bloqueio de pagamento no SISBR, de forma complementar ao trabalho feito pelos OP, dos óbitos que possuam informações com nível de coincidência plena entre o SIRC e SIAPPES/SIPPES, ocorridos entre o encerramento da solicitação de bloqueio de pagamento feita pelos OP no SISBR e a remessa dos ofícios de bloqueio de pagamento para os bancos.



e. observações - OP

1) aos OP caberá, para todas as situações de bloqueio ou reversão bancária, a **exclusões via FAP digital** em corrida de pagamento disponível e imediata abertura de processo de ajuste de contas, a fim de se evitar possível dano ao Erário oriundo de informação de óbito já informada pelo SIRC e tratada via SISBR; e

2) aos OP caberá a solicitação de reversão bancária no SISBR e imediata abertura de processo de ajuste de contas para os casos de óbitos de meses anteriores que por algum motivo o “de cujus” tenha recebido indevidamente o crédito em conta corrente referente a pagamento integral.

9. ESTUDO DE CASO

a. Caso 01

- Veterano veio a óbito em 16/03/21. O órgão pagador colocou o militar em "CÁLCULO 3" no mês de março e promoveu o ajuste de contas no mês seguinte.

PEDIDO DE SUSPENSÃO \ BLOQUEIO BANCÁRIO Nº 39798	
Data do pedido:	18/03/2021
Tipo de folha:	
Folha de pagamento a ser bloqueada:	03/2021
PREC-CP:	
CPF:	
Posto graduação:	
Nome completo:	
Tipo de favorecido:	Militar Inativo
Codom:	
Descrição da OM:	
Codug OM:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Valor a ser bloqueado (RS):	0,00
Data da cessação de direito:	2021-03-16
Motivo da cessação de direito:	Óbito
Tem sucessor à pensão:	Sim
Anexo:	
Justificativa da OM:	SUSPENSÃO POR ÓBITO DE MILITAR INATIVO, PENSÃO NÃO TERMINAL, 15 DIAS A RECEBER E 3/12 AVOS DE 13º PROPORCIONAL, Z33 RS 1.424,19.
Solução CPEX:	Inserido em cálculo 3

1 O OP promoveu um ajuste de contas tardio (no mês seguinte).

- Desejável: confirmado o óbito, por meio de consulta aos relatórios do CPEX na área exclusiva da UA, o órgão pagador deveria, no mês de março, com base na data de cessação de direito remuneratório, alterar a data-limite, gerando os saques proporcionais.

- Resultado: após o processamento definitivo da Folha de Pagamento, seria gerado um contracheque ajustado, com o valor já liquidado (soldo proporcional, 13º proporcional, IRRF, etc.), possibilitando a remessa ao banco do valor devido.

b. Caso 02

- Veterano veio a óbito em 20/02/21. O órgão pagador demandou o pedido de SUSPENSÃO do pagamento no SISBR, em 18/03/21, referente ao pagamento de março, e excluiu a Ficha Cadastro.

PEDIDO DE SUSPENSÃO \ BLOQUEIO BANCÁRIO Nº 39856	
Data do pedido:	18/03/2021
Tipo de folha:	
Folha de pagamento a ser bloqueada:	
PREC-CP:	
CPF:	
Posto graduação:	
Nome completo:	
Tipo de favorecido:	Militar Inativo
Codom:	
Descrição da OM:	
Codug OM:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Valor a ser bloqueado (RS):	0,00
Data da cessação de direito:	2021-02-20
Motivo da cessação de direito:	Óbito
Tem sucessor à pensão:	Sim
Anexo:	
Justificativa da OM:	MILITAR INATIVO C. O. NR 004994 01 55 2021 4 00153 186 0005286 44 DO 1º REG DE PESS NATURAIS DE 22 FEV 21. MANAUS - AM
Solução CPEX:	Militar com a Ficha Cadastro excluída

1 O OP promoveu uma ação tardia e não utilizou a ferramenta disponível para se mitigar um possível dano ao erário.

- Desejável: confirmado o óbito, por meio de consulta aos relatórios do CPEX na área exclusiva da UA, o órgão pagador deveria, ainda no mês de março, com base na data de cessação do direito remuneratório, proceder a solicitação de bloqueio.

- Resultado: como fato ocorreu após o processamento definitivo da Folha de Pagamento, não seria gerado um contracheque ajustado, porém a possibilidade de dano ao Erário estaria mitigada na fonte.

c. Caso 03

- Pensionista Militar veio a óbito em 08/07/21. O órgão pagador demandou o pedido de BLOQUEIO₁ no SISBR em 26/07/21:

PEDIDO DE SUSPENSÃO \ BLOQUEIO BANCÁRIO Nº 48188	
Data do pedido:	26/07/2021
Tipo de folha:	FOLHA NORMAL
Folha de pagamento a ser bloqueada:	07/2021
PREC-CP:	
CPF:	
Posto graduação:	
Nome completo:	
Tipo de favorecido:	Pensionista Militar
Codom:	
Descrição da OM:	
Codug OM:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Valor a ser bloqueado (RS):	7.939,92
Data da cessação de direito:	2021-07-08
Motivo da cessação de direito:	Óbito
Tem sucessor à pensão:	
Anexo:	
Justificativa da OM:	BLOQUEIO DEVIDO ÓBITO DA PENSIONISTA MILITAR, CONFORME ADT 055/21 - OP/38º BL
Solução CPEX:	ENVIADO OFÀ CIO AO BANCO



₁ O bloqueio, embora seja uma ação possível, não evita a remessa do valor integral para o Banco. Corre-se o risco, mesmo que reduzido, do valor bloqueado não ser restituído integralmente ao CPEX ou pode haver algum retardo nessa restituição.

- Desejável: confirmado o óbito, por meio de consulta aos relatórios na área exclusiva da UA, o órgão pagador deveria, no mês de março, com base na data de cessação do direito remuneratório (dia do óbito ou dia anterior ao óbito, dependendo do caso), proceder a alteração data limite e saque de 13º proporcional para gerar todos os saques e descontos proporcionais.

- Resultado: após o processamento definitivo da Folha de Pagamento, seria gerado um contracheque ajustado, com o valor já liquidado (soldo proporcional, 13º proporcional, IRRF etc.), possibilitando a remessa ao banco do valor devido.

Caso 04

- Militar veterano veio a óbito em 24/02/21. O órgão pagador demandou o pedido de BLOQUEIO₁ em 29/03/21:

PEDIDO DE SUSPENSÃO \ BLOQUEIO BANCÁRIO Nº 40612	
Data do pedido:	29/03/2021
Tipo de folha:	FOLHA NORMAL
Folha de pagamento a ser bloqueada:	03/2021
PREC-CP:	
CPF:	
Posto graduação:	SEGUNDO-SARGENTO
Nome completo:	
Tipo de favorecido:	Militar Inativo
Codom:	
Descrição da OM:	
Codug OM:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	
Valor a ser bloqueado (RS):	3.927,11
Data da cessação de direito:	2021-02-24
Motivo da cessação de direito:	Óbito
Tem sucessor à pensão:	
Anexo:	
Justificativa da OM:	Este OPIP solicita o bloqueio do pagamento do militar inativo [redacted] na decorrência de seu falecimento em 24/02/2021.
Solução CPEX:	Solicitação atendida e lançada para bloqueio junto ao banco

₁ O OP promoveu uma ação tardia e pouco eficaz, gerando um possível dano ao erário.

- Desejável: confirmado o óbito, por meio de consulta aos relatórios na área exclusiva da UA, o órgão pagador deveria proceder ao pedido de BLOQUEIO no mês de fevereiro.

- Resultado: o pedido de BLOQUEIO tempestivo possibilitaria ao CPEX evitar o crédito em conta corrente junto à instituição bancária. O ajuste de contas seria procedido, neste caso, fora do SIAPPES.

10. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O ajuste de contas, por cessação de direito remuneratório, está regulado no Caderno de Orientação nº 4 CPEX (CESSAÇÃO DE DIREITOS).

b. A metodologia proposta nesta Nota Informativa tem como principal objetivo dar vazão aos processos atuais de ajuste de contas, resolvendo-os de forma tempestiva, sem acumular trabalho e evitando a procrastinação. Com a nova rotina, os OP terão mais tempo e maior capacidade de trabalho (homem-hora) para solucionar as pendências, especialmente passivos de processos de ajuste de contas despesas de exercícios anteriores.

c. A cessação do direito remuneratório marca, ao mesmo tempo, a interrupção de um direito e o início do direito de outras pessoas (sucessor beneficiário de pensão) quando não se tratar de um benefício terminal. Por isso, os OP devem imprimir celeridade na implantação do novo beneficiário. Contudo, não é correto postergar a efetivação da cessação do direito remuneratório do militar ou pensionista que veio a óbito para, depois, fazer o ajuste de contas em cima do valor a ser pago a título de pensão (o ajuste de contas deve ser promovido no mesmo PREC CP) ou em despesas de exercícios anteriores quando o caso. Cabe salientar que o custeio dos vencimentos e proventos integra o Orçamento Fiscal, enquanto o custeio das pensões militares integra o Orçamento da Seguridade Social.

d. A disponibilização da funcionalidade para o "Contracheque Ajustado" no SISBR está prevista para ocorrer a partir do pagamento de JUNHO de 2022. Dúvidas, informações adicionais ou sugestões acerca do tema poderão ser encaminhadas, desde já, para a 8ª Seção/CPEX por e-mail marciosantos@cpex.eb.mil.br, ou nos telefones (61) 2035-3781, (61) 2035-3743 ou (61) 2035-3745.

Esta Nota Informativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, DF, 16 de maio de 2022.



Gen Bda OTHILIO FRAGA NETO
Chefe do Centro de Pagamento do Exército